

### PROCESSO TC nº 14.434/16

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB**, concedendo Pensão por morte do servidor Tarcisio Rafael da Silva Júnior, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 11.877-0, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como beneficiária a **Sra. Josefa Maria de Melo**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a dependente Srª Josefa Maria de Melo.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



## 1ª CÂMARA

## Processo TC nº 14.434/16

Objeto: Pensão

Interessada: Josefa Maria de Melo.

Órgão Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB

Gestor Responsável: Moacir do Carmo Tenório Júnior

Procurador/Patrono:

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 902/2018**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.434/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Tarcisio Rafael da Silva Júnior, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 11.877-0, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como beneficiária a Sra. Josefa Maria de Melo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara**, João Pessoa, 26 de abril de 2018.

#### Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2018 às 12:52



#### Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:08



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO